

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO N° 299 DE 13 DE MAIO DE 2021

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidora pública municipal,
JAÇANAN SANTANA DE JESUS, MAT. 1211318.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 84, inciso, VII e art. 28, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Município, à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e com o art. 41 da Lei Municipal nº 048/2007, e com base no processo Administrativo nº 008/2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aposentada por idade, no cargo de Assistente Administrativo **JAÇANAN SANTANA DE JESUS**, matrícula nº **1211318**, RG nº 01.461.743-99, SSP/BA, CPF 776.552.655-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 82 da Lei Municipal nº 048/2007, equivalente a 41,41% (quarenta e um inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas da servidora, correspondentes a 80% de todo o período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 903,84** (Novecentos e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 196,16** (Centro e Noventa e Seis Reais e Dezesseis Centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 17 de Maio de 2021 e revogam-se as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, 13 DE MAIO DE 2021.

**KLEY CARNEIRO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM**